COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SALGADO FILHO – PR, ESTABELECE POLÍTICAS PERMANENTES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL, À AGRICULTURA FAMILIAR, À CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 60/2021, Nº 71/2022, Nº 14/2025 E Nº 15/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026: "MODIFICA O CAPUT DO ART. 24-A DO PROJETO DE LEI Nº 28/2026, PARA INCLUIR A BOVINOCULTURA ENTRE AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS, MODIFICA O § 2º DO ART. 43 PARA REDUZIR A QUANTIDADE MÍNIMA DE DOCUMENTOS FISCAIS EXIGIDOS E MODIFICA O INCISO VII DO ART. 24 PARA EXPLICITAR OS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS CISTERNAS REVESTIDAS COM GEOMEMBRANA."

RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Modificativa nº 01, de 23 de setembro de 2026, apresentada pelos Vereadores Diego José Annater e Rudinei Antonio Klein, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 28/2026 institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Salgado Filho, estabelecendo programas, ações, incentivos, serviços e benefícios destinados ao desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município.

A Emenda Modificativa promove alterações em três dispositivos do Projeto de Lei. No inciso VII do art. 24, explicita a inclusão de cisternas, inclusive revestidas com geomembrana, entre as estruturas destinadas ao armazenamento de água, abrangendo os serviços de escavação, terraplanagem, conformação e preparação de base necessários à sua implantação.

No caput do art. 24-A, a Emenda inclui a bovinocultura leiteira ou de corte entre as atividades cujos serviços de terraplanagem poderão receber tratamento específico no âmbito do Programa de Horas-Máquina, mantidas as condições de interesse público, viabilidade técnica e disponibilidades orçamentária, financeira e operacional do Município.

Por fim, no § 2º do art. 43, a Emenda estabelece que, para manutenção do acesso aos benefícios, o produtor deverá comprovar a comercialização regular da produção leiteira mediante a apresentação de, no mínimo, 6 (seis) documentos fiscais emitidos nos últimos 12 (doze) meses, em nome do beneficiário e vinculados à atividade desenvolvida no Município.

A justificativa apresentada pelos autores informa que as alterações buscam aperfeiçoar a execução do programa, contemplar expressamente a bovinocultura, eliminar dúvida administrativa quanto às cisternas revestidas com geomembrana e adequar a exigência

documental à realidade da produção leiteira.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, dentro das atribuições regimentais que lhe são pertinentes, analisar as proposições quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e econômicos, especialmente quando possam produzir efeitos sobre as receitas, despesas ou execução orçamentária do Município.

Após análise da Emenda Modificativa nº 01/2026, verifica-se que as alterações propostas possuem relação com a execução dos programas, serviços e benefícios previstos no Projeto de Lei nº 28/2026, razão pela qual cabe a esta Comissão examinar seus possíveis reflexos financeiros e orçamentários.

Quanto à alteração do inciso VII do art. 24, a explicitação das cisternas revestidas com geomembrana entre as estruturas destinadas ao armazenamento de água poderá ampliar o universo de serviços passíveis de atendimento pelo programa, especialmente aqueles relacionados à escavação, terraplanagem, conformação e preparação de base.

Entretanto, a alteração não estabelece quantidade determinada de serviços, horas-máquina ou despesa específica, devendo sua eventual execução observar os critérios e limites previstos no Projeto de Lei e a disponibilidade de recursos do Município.

No que se refere à alteração do caput do art. 24-A, a inclusão da bovinocultura leiteira ou de corte entre as atividades contempladas pelo Programa de Horas-Máquina poderá ampliar o universo de produtores potencialmente atendidos. Todavia, a própria redação proposta condiciona a medida ao interesse público, à viabilidade técnica e às disponibilidades orçamentária, financeira e operacional do Município.

Assim, a emenda não determina a execução automática dos serviços nem cria despesa de valor determinado, permanecendo a Administração vinculada à existência de recursos orçamentários e financeiros e à sua capacidade operacional.

Quanto à alteração do § 2º do art. 43, a redução da quantidade mínima de documentos fiscais exigidos para manutenção do acesso aos benefícios constitui alteração de requisito documental. Embora possa resultar em ampliação do número de produtores aptos a permanecer enquadrados nos programas, não cria, por si só, despesa pública de valor determinado nem modifica diretamente as dotações orçamentárias.

Também se observa que o Projeto de Lei nº 28/2026 condiciona a execução dos programas, ações, serviços, incentivos, subsídios e benefícios à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional da Administração Municipal, devendo as despesas decorrentes de sua execução ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Dessa forma, as alterações propostas não modificam diretamente os valores dos

subsídios previstos no Projeto de Lei, não estabelecem nova modalidade de transferência financeira e não determinam obrigação de despesa autônoma de valor certo.

Ressalta-se, contudo, que a eventual ampliação da demanda pelos serviços do Programa de Horas-Máquina ou pelos demais benefícios deverá ser compatibilizada, pelo Poder Executivo, com as dotações disponíveis, a programação financeira e a capacidade operacional do Município.

Considerando os aspectos que competem a esta Comissão, não se identifica impedimento de natureza financeira ou orçamentária ao prosseguimento da Emenda Modificativa nº 01/2026.

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO da EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações apresentadas pelo Relator e após análise dos aspectos financeiros e orçamentários pertinentes à matéria, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO entende que a Emenda Modificativa nº 01, de 23 de setembro de 2026, não acarreta, por si só, criação de despesa pública de valor determinado, nem estabelece nova modalidade de transferência financeira ou altera diretamente os valores dos subsídios previstos no Projeto de Lei nº 28/2026.

A Emenda promove alterações relacionadas à execução de serviços e requisitos de acesso e manutenção dos benefícios, permanecendo submetida às demais condições, limites e critérios estabelecidos no Projeto de Lei.

Considerando, ainda, que a execução dos programas, serviços, incentivos, subsídios e benefícios permanece condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional da Administração Municipal, entende esta Comissão que não há óbice financeiro ou orçamentário à apreciação da matéria pelo Plenário.

Assim, opinamos pela APROVAÇÃO da EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026.

Rudinei Antonio Klein

RELATOR: RUDINEI ANTONIO KLEIN

(X) Voto pela APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026.

Adair Sugari

PRESIDENTE: ADAIR SUGARI

(X) Pelas *conclusões* do relator

Valdecir Os Pietski

SECRETÁRIO: VALDECIR OSMAR PIETSKI

(X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Rudinei Antonio Klein, Adair Sugari, Valdecir Osmar Pietski

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação da EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao PROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, que modifica o inciso VII do art. 24, o caput do art. 24-A e o § 2º do art. 43, não se identificando impedimento de natureza financeira ou orçamentária, observadas as disponibilidades orçamentária, financeira e operacional do Município.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 21 de outubro de 2026